



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 714/95/7

DISPÕE SÔBRE: CONCEDE DESCONTOS E ESTABELECE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.995.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º - Fica **concedido desconto de 40% (quarenta por cento)** sobre os impostos Predial e Territorial Urbano, e Taxas de Limpeza e Iluminação Pública lançados e a recolher referente ao corrente exercício de 1.995.
- § UNICO - O desconto a que se refere será aplicado sobre o valor total a receber constante da notificação (cartão) de pagamento.
- ARTIGO 2º - O pagamento dos tributos referidos no artigo acima, poderá, especificamente para o corrente exercício de 1.995 ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, atualizadas pela **U.F.M. (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)** vigente no mês ou, em uma única vez, no dia do vencimento.
- § UNICO - O pagamento em uma única vez, no dia do vencimento, constante da notificação (cartão), dará direito ainda a um desconto de 20% (vinte por cento).
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.995, data de ocorrência dos respectivos fatos geradores e lançamento.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 13 de fevereiro de 1.995.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária